



CONTRATO DO PROGRAMA SELECT

A assinatura do Programa SELECT da Contratante é regida pelos seguintes termos e condições que, juntamente com qualquer Documento de Oferta aplicável, constituem o **Contrato do Programa SELECT** (o "**Contrato**") entre a Contratante e a Entidade Contratual Bentley:

Termos do Programa SELECT

Termos e Condições Gerais da Bentley;

Termos da Assistência e Manutenção;

Termos dos Serviços;

Termos da Oferta Cloud;

Termos da Assinatura dos Serviços Cloud; e

Termos específicos de cada país.

Contrato do Programa SELECT

Termos do Programa SELECT

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula nestes Termos do Programa SELECT terão os significados abaixo indicados ou definidos nos Termos e Condições Gerais da Bentley:

2. Cobertura do Programa SELECT.

A Contratante obriga-se a comprar a cobertura do Programa SELECT para todos os Produtos Bentley licenciados pela Contratante. A Bentley deverá prestar serviços do Programa SELECT à Contratante para todos os Produtos Bentley licenciados pela Contratante, sujeito ao disposto no Contrato. Quaisquer Produtos Bentley adicionais licenciados pela Contratante durante o prazo do Contrato do Programa SELECT serão automaticamente acrescentados à cobertura do Programa SELECT da Contratante, nos termos deste Contrato, e as "Taxas de Assinatura" adicionais serão incluídas nas faturas periódicas da Contratante referentes aos serviços do Programa SELECT.

3. Licenciamento de Produto.

3.1. Licenças Existentes. A Bentley e a Contratante reconhecem que os termos do Contrato deverão alterar e complementar todos os contratos de licença existentes à Data de Entrada em Vigor referentes aos Produtos (incluindo versões anteriores). No caso de conflito entre os termos de quaisquer contratos de licença existentes à Data de Entrada em Vigor, referentes aos Produtos, e os termos do presente Contrato, os termos do presente Contrato prevalecerão até à cessação do presente Contrato, sendo que, relativamente a quaisquer Produtos com licença vitalícia, os termos do contrato de licença fornecido com o Produto, ou Grande Atualização do Produto, quando da sua entrega à Contratante, regerão a utilização pela Contratante de tal Produto.

3.2. Licenças Futuras. No caso de a Contratante licenciar uma cópia de um Produto, a utilização pela Contratante desse Produto será regido pelos termos do contrato de licença fornecido com o Produto, quando da sua entrega à Contratante, conforme alterado ou complementado pelos termos do presente Contrato em vigor quando do licenciamento. A Contratante reconhece pelo presente que o ato de descarregar (download) ou utilizar quaisquer Produtos que lhe sejam entregues constituirão a aceitação pela Contratante dos termos do contrato de licença fornecido com o Produto quando da sua entrega à Contratante. No caso de conflito entre os termos do contrato de licença fornecido com um Produto quando da sua entrega à Contratante e os termos do presente Contrato em vigor quando da aquisição do Produto, os termos do presente Contrato, em vigor quando da compra do Produto, prevalecerão durante a vigência do presente Contrato. Entretanto, relativamente a qualquer Produto com licença vitalícia, em caso de cessação do presente Contrato, os termos e as condições do contrato de licença fornecido com o Produto, quando da sua entrega à Contratante, regerão a utilização do Produto pela Contratante.

3.3. Não Transferências. Sujeito à Cláusula 8.1 dos Termos e Condições Gerais da Bentley, a Contratante não deverá vender, transferir, ceder, conceder direito de garantia, sublicenciar, emprestar, arrendar ou alugar quaisquer direitos nos termos das suas licenças de uso dos Produtos Bentley, sem autorização prévia por escrito da Bentley. Se a Bentley conceder autorização, a Contratante poderá transferir permanentemente uma licença para outro utilizador final, desde que todo o software e a documentação e os meios relacionados abrangidos por essa licença sejam transferidos para o cessionário utilizador final, e a Contratante não retenha qualquer cópia dos mesmos, e desde que, o cessionário utilizador final concorde, por escrito, com a Bentley a cobrir todos os seus Produtos licenciados ao abrigo do Programa SELECT e se vincule com os termos do contrato de licença em vigor para esse Produto. Os direitos e as obrigações estabelecidos na presente Cláusula 3.3 subsistirão ao vencimento ou rescisão do Contrato e continuarão a ser aplicáveis, não obstante o referido vencimento ou rescisão.

4. Programas de Licenciamento SELECT.

A menos que de outra maneira especificamente estipulado neste Contrato, os Produtos Bentley são licenciados por Equipamento, conforme estabelecido na licença de utilizador final aplicável fornecida com o Produto Bentley. Os programas de licenciamento a seguir indicados estão apenas disponíveis para Produtos Elegíveis. A Bentley reserva-se o direito de acrescentar ou retirar qualquer Produto da elegibilidade para licenciamento nos termos dos seguintes programas. A Bentley reserva-se o direito de interromper qualquer um dos seus programas de licenciamento, em qualquer ocasião, sem notificação prévia à Contratante. Entretanto, até a renovação ou a cessação do presente Contrato, o término de qualquer programa de licenciamento não afetará as licenças de Produtos concedidas anteriormente de acordo com o programa de licenciamento extinto. Para efeitos de esclarecimento, todas as licenças concedidas anteriormente de acordo com um programa de licenciamento extinto terminarão quando da renovação ou cessação do presente Contrato.

4.1. Licenciamento em Grupo. A Bentley, pelo presente, concede à Contratante o direito limitado, intransmissível e não exclusivo de usar os Produtos Elegíveis apenas para Uso na Produção em redes informáticas de multiutilizadores, e de instalar um Produto licenciado em mais do que um computador ou disco rígido.

A Contratante deverá permitir a gestão e monitorização da utilização de licenciamento em grupo pelo SES. A Contratante reconhece que o funcionamento contínuo dos Produtos Bentley ao abrigo do licenciamento em grupo está condicionado às comunicações de Dados de Utilização entre os Produtos Bentley e o SES. A Contratante concorda em não interferir com a transmissão à Bentley de Dados de Utilização precisos pelos Produtos instalados.

Mediante autorização da Bentley, a Contratante pode instalar e implementar uma tecnologia de licenciamento da Bentley alternativa, que venha a ser exigida por esta de tempos a tempos, para monitorizar a utilização. A Contratante concorda e reconhece que, nesse caso, a tecnologia de licenciamento alternativa transmitirá para a Bentley, de tempos a tempos, os ficheiros de Dados de Utilização gerados. A Contratante concorda em permitir a referida transmissão para a Bentley.

A Bentley deve estabelecer intervalos de tempo e medir o número de Equipamentos únicos em que a Contratante utiliza cada Produto por Instalação por intervalo ("Utilização em Grupo"). O intervalo em que a Utilização em Grupo é medida está sujeito a alterações e pode variar consoante o Produto Elegível, bem como outros critérios.

A cobertura do Programa SELECT para os Produtos licenciados concede à Contratante direitos relativamente à Utilização em Grupo em cada intervalo em cada Instalação até ao número de cópias do Produto para o qual a Contratante tenha licenças na Instalação em causa.

Por uma questão de clareza, o direito a licenças em grupo de Produtos concedidos à Contratante, nos termos desta Cláusula 4.1, extinguir-se-á no caso de qualquer cessação ou não renovação do presente Contrato, independentemente do facto de os Produtos em questão estarem licenciados em base vitalícia.

4.2. Licenças a Termo. Se, durante um trimestre civil (ou outro período que possa ser oferecido pela Bentley de tempos a tempos), o número de Equipamentos únicos em uma Instalação da Contratante que utilizam um Produto em qualquer intervalo exceder o número de cópias do Produto para o qual a Contratante tenha licenças na Instalação ("**Utilização em Excesso**"), a Bentley pode conceder à Contratante licenças retroativas para cobrir a Utilização em Excesso ("**Licenças a Termo**")

Contrato do Programa SELECT

e emitir faturas à Contratante por Instalação e por Produto licenciado para o valor mais elevado da Utilização em Excesso ("**Taxas de Licenças a Termo**"), sendo que tais Licenças a Termo só entrarão em vigor mediante o pagamento pela Contratante das Taxas de Licença a Termo. As Taxas de Licenças a Termo serão as taxas em vigor a partir do início do prazo a que se aplicam.

Se a Contratante não pagar as Taxas de Licença a Termo, a Bentley poderá, para além de exercer os direitos constantes da Cláusula 6.2 dos Termos e Condições Gerais da Bentley, i) adotar medidas técnicas destinadas a restringir a capacidade da Contratante proceder à Utilização em Excesso e/ou ii) descontinuar a concessão à Contratante do direito ao licenciamento em grupo no âmbito da Cláusula 4.1 acima destes Termos do Programa SELECT.

- 4.3. Acesso Aberto SELECT.** A Contratante pode, mediante autorização da Bentley, participar no programa Acesso Aberto SELECT da Bentley ("**Acesso Aberto SELECT**"). A Utilização de Produtos ao abrigo do Acesso Aberto SELECT requer o SES e está sujeita à monitorização e medição aplicáveis ao licenciamento em grupo conforme indicado na Cláusula 4.1 destes Termos do Programa SELECT.

Os benefícios do Acesso Aberto SELECT incluem (i) uma licença não exclusiva, limitada, revogável, intransmissível, não atribuível para instalar e utilizar apenas para Uso na Produção quaisquer Produtos Elegíveis, mesmo aqueles para os quais a Contratante não tenha licenciado cópias do Produto Elegível em causa e (ii) acesso do Utilizador a formação virtual mediante pedido, conforme disponibilizada pela Bentley, correspondendo por Produto ao valor da Utilização de Acesso Aberto SELECT da Contratante (conforme definido abaixo).

No final de cada trimestre civil, a Bentley irá emitir à Contratante uma fatura de Taxas de Licença a Termo para o valor mais elevado da Utilização em Grupo da Contratante durante o trimestre por Instalação por Produto, incluindo Utilização em Excesso de Produtos licenciados separadamente ("**Utilização de Acesso Aberto SELECT**"). As Taxas de Licença a Termo para a Utilização de Acesso Aberto SELECT serão as taxas em vigor no início do trimestre a que se aplicam. Ao participar no Acesso Aberto SELECT, a Contratante concorda em pagar Taxas de Licença a Termo para toda a Utilização de Produtos concedidos, sendo que esse valor, relativamente a quaisquer Produtos licenciados separadamente, está limitado à Utilização em Excesso.

4.4. Balanço da Carteira.

4.4.1. Pelo menos trinta (30) dias antes de cada aniversário de renovação do prazo deste Contrato de acordo com a Cláusula 7.1 abaixo, a Contratante pode, mediante autorização da Bentley e conforme os termos aqui estabelecidos, solicitar o Balanço da Carteira ("**Balanço da Carteira**"). O Balanço da Carteira permite à Contratante trocar licenças de Produto Elegível adquiridas pela Contratante à Bentley para utilização em base vitalícia ("**Licenças Vitalícias**") por licenças de outros Produtos Elegíveis em substituição de uma Licença Vitalícia ("**Licenças de Carteira Trocadas**") para utilização nas Instalações das Licenças Vitalícias conforme os termos da Cláusula 6.1 destes Termos do Programa SELECT.

4.4.2. A Contratante pode trocar Licenças Vitalícias por Licenças de Carteira Trocadas com um valor agregado total baseado na lista de preços em vigor publicada pela Bentley no País de utilização da Licença Vitalícia de um Produto ("**Preço da Licença Atual**") que seja igual ou inferior ao valor agregado total baseado no Preço da Licença Atual para as Licenças Vitalícias. Mediante a troca, os direitos de licença concedidos pela Bentley à Contratante relativamente às Licenças Vitalícias cessarão, e os direitos de licença relativamente às Licenças de Carteira Trocadas entrarão em vigor por um prazo inicial de doze (12) meses, com pedidos automáticos predefinidos para renovações por prazos iguais consecutivos, a não ser que a Contratante notifique a Bentley relativamente à sua escolha de não solicitar um prazo de renovação. Não obstante o indicado acima, mediante a cessação do presente Contrato ou do programa de licenciamento de Balanço da Carteira, qualquer Licença de Carteira Trocada concedida à Contratante deverá cessar e o direito de a Contratante utilizar Licenças Vitalícias deverá ser restabelecido. Para poder participar, a Contratante tem de estar em dia com todas as faturas em aberto de quantias devidas à Bentley.

- 4.5. Licenças Isentas.** A Contratante fica, pelo presente, investida do direito, em base não exclusiva, sem pagamento de taxas de licença, mas sujeita aos termos do presente Contrato, de criar cópias de Uso na Produção, para uso exclusivo pela Contratante, de determinados Produtos Elegíveis colocados à disposição pela Bentley, de tempos a tempos, designados por esta como software isento. A Contratante terá direito de redistribuir esses Produtos, designados pela Bentley como disponíveis para tal redistribuição, em formato legível à máquina, a terceiros a quem a Contratante distribui os seus ficheiros de Produtos Bentley; contudo que a Contratante obtenha o acordo de cada um dos terceiros de não redistribuir novamente esses Produtos. A menos que a Bentley expressamente autorize de outra maneira por escrito, essas licenças gratuitas concedidas ou redistribuídas nos termos deste instrumento vencerão mediante a cessação do presente Contrato.

- 4.6. Avaliação de Produtos.** A Bentley, pelo presente, concede à Contratante, sujeito ao cumprimento dos procedimentos contidos nesta Cláusula 4.6 dos Termos do Programa SELECT, o direito limitado, intransmissível e não exclusivo de criar 1 (uma) cópia por Instalação de cada Produto Elegível exclusivamente para Uso de Avaliação desse Produto, sendo que a Contratante não terá o direito de criar cópias de avaliação de Produtos licenciados anteriormente pela Contratante. A duração de uso de uma cópia de avaliação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias, e a Bentley poderá fornecer o Produto com um mecanismo que provocará a interrupção ou o vencimento do Produto no prazo de 30 (trinta) dias. Para efeitos dos presentes Termos do Programa SELECT "**Uso de Avaliação**" significa: a utilização de um Produto Bentley exclusivamente para avaliação interna de tal Produto. Uso de Avaliação exclui expressamente o uso em relação a projetos em andamento, uso por remuneração de qualquer tipo e Uso na Produção.

5. Licenciamento de Assinatura.

A Bentley disponibiliza para aquisição por Contratante determinadas licenças de Produto apenas por um prazo específico ("**Assinatura**", o prazo diz respeito ao "**Prazo de Assinatura**"). A utilização de tais Produtos pela Contratante será regida pelos termos de um Documento de Oferta aplicável e pelo Contrato.

- 5.1.** A Contratante poderá, mediante aprovação da Bentley, adquirir Assinaturas para licenciar Produtos Elegíveis específicos (uma "**Licença de Assinatura de Produto**"). Uma Licença de Assinatura de Produto concede à Contratante direitos de licença relativamente a um Produto para Uso na Produção, sob a forma de Código Objeto (exceto para CALs) e dentro de um País. Para poder participar, a Contratante tem de estar em dia com todas as faturas em aberto de quantias devidas à Bentley. Algumas Licenças de Assinatura de Produto requerem a participação no Acesso Aberto SELECT.

- 5.2.** A Contratante reconhece que os Produtos licenciados nos termos de uma Licença de Assinatura de Produto são fornecidos à Contratante para uso unicamente durante o Prazo de Assinatura aplicável ou durante qualquer prazo de renovação. Uma Licença de Assinatura de Produto não continuará, em caso algum, além do vencimento ou da rescisão antecipada do Contrato. A Contratante reconhece que as Licenças de Assinatura de Produto podem ser fornecidas à Contratante com Relógios integrados. A Contratante reconhece que os Relógios não são considerados um defeito dessas Licenças de Assinatura de Produto e isenta a Bentley de todas e quaisquer reivindicações, como quer que sejam caracterizadas, decorrentes de ou relacionadas com Relógios ou com o seu funcionamento. A Contratante não poderá retirar nem interferir com os Relógios.

Contrato do Programa SELECT

5.3. No caso de qualquer incompatibilidade entre esta Cláusula 5 dos Termos do Programa SELECT e qualquer outra Cláusula do Contrato, ou entre esta Cláusula 5 e os termos e as condições contidos no contrato de licença fornecido com qualquer Produto objeto de uma Licença de Assinatura de Produto, esta Cláusula 5 prevalecerá em relação a Licenças de Assinatura de Produto.

5.4. Uma Licença de Acesso Cliente ("CAL") é uma Licença de Assinatura de Produto que permite que um Utilizador específico acesse a Produtos Servidores licenciados pela Contratante. A utilização da CAL é determinada pela contagem do número de Utilizadores que acedem a um determinado Produto Servidor durante um período de três meses ou outro período, conforme especificado num Documento de Oferta aplicável. Por uma questão de clareza, "CAL" refere-se a uma categoria de designações de Licenças de Produto, incluindo, entre outros, Passaportes, Vistos ou outras designações que a Bentley possa determinar de tempos a tempos. As CALs não são transferíveis e não podem ser utilizadas em grupo nem partilhadas entre Utilizadores. A Contratante deve permitir a gestão e monitorização da utilização de CALs, bem como da utilização do Produto Servidor, através do SES. A Contratante reconhece que a disponibilidade contínua das CALs aos Utilizadores pode estar condicionadas às comunicações com o SES.

6. Taxas do Programa SELECT.

6.1. A Contratante deverá pagar à Bentley a Taxa de Assinatura aplicável, em vigor para cada Produto licenciado à Data de Entrada em Vigor do presente Contrato. A Contratante deverá pagar à Bentley a Taxa de Assinatura aplicável em vigor para cada Produto adicional licenciado durante a vigência deste Contrato, a partir da data em que essa licença de Produto adicional seja comprada. Relativamente aos Produtos licenciados pela Contratante durante a vigência do Contrato, as taxas em vigor na Data de Entrada em Vigor, ou, relativamente aos Produtos licenciados adicionais, na data da compra, permanecerão em vigor para a Contratante até a data da próxima renovação do presente Contrato (salvo indicação em contrário num Documento de Oferta aplicável), ocasião em que as taxas serão mudadas para as cobradas pela Bentley à data de renovação, sendo certo que nenhuma mudança nas taxas dos Produtos abrangidos será válida até 30 (trinta) dias após a Contratante receber notificação dessas mudanças.

6.2. O cálculo e o pagamento de quaisquer Taxas de Assinatura ou qualquer preço separado para todos os Produtos e serviços, ao abrigo do presente Contrato, basear-se-ão no preço local e na moeda local da Instalação da Contratante em que esse Produto ou serviço for utilizado.

6.3. As Taxas de Assinatura indicadas na Cláusula 6 e as Taxas de Licença a Termo indicadas na Cláusula 4.2 dos Termos do Programa SELECT incluem a cobertura do Programa SELECT e não serão aplicadas taxas adicionais para a cobertura do Programa SELECT para CALs utilizadas ou Produtos licenciados ao abrigo da assinatura do Programa SELECT.

6.4. A Bentley deverá faturar inicialmente à Contratante 1 (um) ano de Taxas de Assinatura por todas as licenças de Produto adquiridas à Data de Entrada em Vigor do presente Contrato. A Bentley deverá fornecer à Contratante uma fatura anual rateada de todas as licenças de Produto compradas durante o primeiro ano seguinte à Data de Entrada em Vigor do presente Contrato. No primeiro aniversário da Data de Entrada em Vigor do presente Contrato, as faturas de Taxas de Assinatura referentes a licenças de Produto serão emitidas trimestral ou anualmente. As faturas que refletem novas licenças de Produto incluirão um valor proporcional que reflete a cobertura do Produto ao abrigo do Programa SELECT durante o período de fatura anterior mais o valor total para o período de fatura atual.

6.5. Os direitos e as obrigações estabelecidos na presente Cláusula 6 subsistirão ao vencimento ou cessação do Contrato e continuarão a ser aplicáveis, não obstante o referido vencimento ou cessação.

7. Duração e Rescisão.

7.1. **Prazo.** O presente Contrato e a assinatura pela Contratante do Programa SELECT passarão a vigorar à Data de Entrada em Vigor e perdurarão durante um prazo inicial de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovados por prazos da mesma duração, a menos que qualquer uma das partes apresente notificação da sua opção de não renovar o prazo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo em curso na ocasião.

7.2. **Rescisão por Violação Material.** Qualquer das partes poderá, por sua opção, rescindir o presente Contrato em caso de violação material do presente Contrato pela outra parte. Qualquer rescisão apenas poderá ser realizada por meio de notificação por escrito à outra parte, identificando, especificamente, a violação ou as violações em que a rescisão se baseia. Após a receção da notificação, a parte em violação terá 30 (trinta) dias para resolver essa violação ou essas violações, e o presente Contrato será rescindido, caso não se verifique a referida resolução até o final desse prazo; no entanto, a Bentley terá o direito de rescindir o presente Contrato imediatamente, se a Contratante violar qualquer uma das suas obrigações estipuladas na Cláusula 3 dos Termos e Condições Gerais. O não pagamento pela Contratante de uma fatura em aberto da Bentley constituirá sempre uma violação material do presente Contrato.

7.3. **Insolvência.** Se, nos termos das leis de insolvência aplicáveis, a Contratante se tornar incapaz de pagar as suas dívidas ou se tornar insolvente, falir ou fizer acordos com os seus credores, ou de outras maneiras entrar em liquidação, administração judicial, supervisão do tribunal ou insolvência, a Bentley terá o direito de rescindir o presente Contrato imediatamente por notificação por escrito.

7.4. **Consequências da Cessação.** Mediante a cessação do presente Contrato por qualquer motivo, todos os direitos e todas as licenças concedidos à Contratante no presente Contrato serão revogados imediatamente. Relativamente a quaisquer Produtos com licença vitalícia, os termos e as condições estipulados no contrato de licença entregue com os Produtos regerão o uso desses Produtos pela Contratante. A Contratante deverá interromper imediatamente o uso dos serviços SELECT.

7.5. **Restabelecimento Após o Término.** Após o término do Programa SELECT, a Contratante poderá restabelecer esses serviços apenas se a Bentley concordar com esse restabelecimento e a Contratante pagar à Bentley, antecipadamente, uma taxa de restabelecimento do SELECT, em quantia que deverá ser determinada a critério exclusivo da Bentley, quantia essa que não deverá ultrapassar o valor de todas as taxas que se teriam acumulado e sido pagáveis, excluindo descontos, durante o período entre a data de término e a data de restabelecimento.

Termos e Condições Gerais

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula nestes Termos terão os significados indicados abaixo:

Contrato do Programa SELECT

- 1.1. "**Contrato**" deve ser definido como estabelecido nos Termos do Programa aplicáveis.
- 1.2. "**Bentley**" significa a Entidade Contratual Bentley e qualquer entidade legal que controla, controlada por ou sob o controle comum da Entidade Contratual Bentley, incluindo, entre outras, entidades criadas ou adquiridas durante a vigência do Contrato.
- 1.3. "**Entidade Contratual Bentley**" significa a entidade Bentley aplicável definida no Artigo 7.º dos presentes Termos para a licença dos Produtos e serviços Bentley.
- 1.4. "**Produtos Bentley**" ou "**Produtos**" significam produtos de software, dados e outros materiais, anteriormente ou no futuro (incluindo produtos de software, dados e outros materiais adquiridos pela Bentley durante a vigência de um Contrato) Distribuídos pela Bentley através de mecanismos de entrega, determinados a critério exclusivo da Bentley, que a Bentley disponibiliza à Contratante, tipicamente apenas sob a forma de Código Objeto, para licenciamento ao abrigo do presente Contrato, incluindo Grandes e Pequenas Atualizações.
- 1.5. "**Parceiro de Canal**" ou "**Parceiro de Canal da Bentley**" significam pessoas e empresas que estão autorizadas pela Bentley a prestar serviços de assistência ao abrigo dos Termos da Assistência e Manutenção.
- 1.6. "**País**" significa o país: (i) em que o Produto for inicialmente obtido da Bentley ou de um Parceiro de Canal; ou (ii) especificado no pedido de compra, para o qual uma cópia de Uso na Produção do Produto possa ser feita ou o Produto tenha autorização para ser usado.
- 1.7. "**Equipamento**" significa um único computador pessoal, estação de trabalho, terminal, portátil, dispositivo móvel, servidor ou outro dispositivo eletrônico.
- 1.8. "**Distribuir**" significa a distribuição pela Bentley por todos os meios atualmente conhecidos ou doravante desenvolvidos.
- 1.9. "**Documentação**" significa recursos de informações descritivas, interativas ou técnicas pertencentes aos Produtos ou Ofertas Cloud.
- 1.10. "**Data de Entrada em Vigor**" significa a data em que a Contratante executa um Documento de Oferta que faz referência aos Termos do Programa aplicáveis, ou aceita de outra forma o Documento de Oferta por escrito.
- 1.11. "**Produto Elegível**" significa um Produto Bentley, tal como designado na Lista de Elegibilidade do Programa de Licenciamento da Bentley, que pode ser acessado através de <https://www.bentley.com/wp-content/uploads/licensing-program-eligibility-list.pdf>, sendo que a respetiva ausência torna um Produto inelegível para qualquer programa ou Assinatura deste tipo.
- 1.12. "**Utilizador Externo**" significa qualquer Utilizador (não uma organização) que não seja:
 - 1.12.1. qualquer um dos funcionários da Contratante em período integral, parcial, temporário de trabalho ou
 - 1.12.2. pessoal de agência de trabalho temporário ou pessoal autónomo envolvido em atividades de Uso na Produção e a trabalhar sob supervisão e controlo da Contratante.
- 1.13. "**Grande Atualização**" significa uma versão comercial de um Produto que tenha funcionalidade adicional relevante sobre o Produto que pretende substituir.
- 1.14. "**Pequena Atualização**" significa uma versão de manutenção de um Produto.
- 1.15. "**Código Objeto**" significa os Produtos em forma legível à máquina, cuja lógica do programa que não é conveniente ao entendimento humano, e que podem ser executados por um computador utilizando o sistema operativo adequado, sem compilação ou interpretação. O Código Objeto expressamente exclui o código-fonte.
- 1.16. "**Documento de Oferta**" significa uma oferta comercial escrita da Bentley que pode ser referida de forma variada como proposta, ordem de trabalho, declaração de trabalho, orçamento ou formulário de encomenda.
- 1.17. "**Uso na Produção**" significa o uso de um Produto Bentley sob a forma de Código Objeto por um Utilizador ou Equipamento, conforme aplicável, exclusivamente para fins de produção interna da Contratante, e exclui Utilizadores Externos (salvo em relação ao acesso a um Produto Servidor).
- 1.18. "**Termos do Programa**" significa os termos e condições relevantes que regem um programa de assinatura Bentley.
- 1.19. "**Informações Exclusivas**" serão definidas como informações confidenciais, exclusivas e técnicas relativas aos Produtos Bentley e à tecnologia e práticas comerciais da Bentley.
- 1.20. "**Número de Série**" significa um número único emitido pela Bentley para identificação de uma cópia específica de um Produto, número esse que será registado para a Contratante e atribuído pela Contratante a uma cópia específica desse Produto.
- 1.21. "**Produto Servidor**" significa um Produto que reside num servidor e oferece funcionalidade a que os Utilizadores acedem estabelecendo ligação ao servidor através de aplicações do cliente ou aplicações móveis. Tal servidor pode residir: i) num Produto Servidor implementado sob a firewall e/ou dentro da rede da Contratante, ii) num Produto Servidor licenciado por uma organização externa, ou iii) pela Bentley como um serviço baseado na Cloud.
- 1.22. "**Instalação**" significa um ou mais locais geográficos distintos nos quais a Contratante usa ou gere o funcionamento de Produtos dentro dos limites geográficos de um País.
- 1.23. "**Contratante**" será definido conforme estipulado no devido Documento de Oferta e, relativamente ao Uso de Produtos, o termo "Contratante" referir-se-á a: (i) qualquer um dos funcionários da Contratante em período integral, parcial ou temporário de trabalho; ou (ii) pessoal de agência de trabalho temporário ou pessoal autónomo envolvido em atividades de Uso na Produção e a trabalhar sob supervisão e controlo diretos da Contratante.
- 1.24. "**Serviço de Direito de Assinatura**" ou "**SES**" significa o serviço de gestão de licenças baseado na Cloud da Bentley ou qualquer ferramenta Bentley sucessora

Contrato do Programa SELECT

para a administração de licenças.

- 1.25. **"Taxa de Assinatura"** significa a taxa pela Assinatura conforme estabelecido de tempos a tempos a critério exclusivo da Bentley.
- 1.26. **"Prazo de Assinatura"** será definido como estabelecido no devido Documento de Oferta ou Termos do Programa.
- 1.27. **"Assistência técnica"** significa apoio baseado na Internet e correio eletrônico para ajudar uma Contratante, tal como descrito nos devidos Termos do Programa e Termos da Assistência e Manutenção.
- 1.28. **"Relógios"** significa mecanismos de proteção de cópias ou outros dispositivos de segurança que podem desativar Produtos após a extinção ou o vencimento do Contrato, de qualquer Prazo de Assinatura aplicável ou de qualquer prazo de renovação aplicável.
- 1.29. **"Dados de Utilização"** significa os dados ou as informações que a Bentley possa recolher relativos à instalação, acesso ou utilização por parte da Contratante de Produtos, características e funcionalidades dos Produtos, Ofertas Cloud (como definido nos Termos da Oferta Cloud, e outros serviços Bentley, incluindo, entre outros, estatísticas de utilização que não consistam em qualquer informação pessoalmente identificável, tais como volume de utilização, duração da utilização, tempo de utilização, número de utilizadores, características utilizadas, e localização dos utilizadores.
- 1.30. **"Utilização" ou "Uso"** (em letra maiúscula ou minúscula) significa a utilização do Produto por uma pessoa.
- 1.31. **"Utilizador"** significa uma pessoa física.
- 1.32. **"Ambiente Virtualizado"** significa um sistema que fornece acesso remoto a aplicações de software para um ou mais utilizadores.

2. Pagamento de faturas da Bentley.

- 2.1. **Condições de Pagamento.** Salvo especificação em contrário num Documento de Oferta, a Contratante deverá pagar cada fatura ou Pedido de Pagamento CSS da Bentley para todas as licenças de Produto (incluindo Licenças de Assinatura do Produto e Licenças a Termo) e os serviços fornecidos pela Bentley no prazo de trinta (30) dias a partir da data da referida fatura. Serão acrescidos juros sobre os pagamentos vencidos de tais faturas à taxa de um e meio por cento (1,5%) por mês ou à taxa mais elevada permitida pela lei aplicável, o que for menor. No caso de qualquer pagamento devido à Bentley estar vencido, a Bentley, ao seu critério, pode suspender ou, após notificação de tal pagamento em atraso e um período de sanção de trinta (30) dias, cancelar o acesso e utilização dos Produtos e serviços associados, direitos e licenças fornecidos pela Bentley.
- 2.2. **Impostos.** A Contratante deverá pagar à Bentley todos e quaisquer impostos incidentes que a Bentley é obrigada pelas leis aplicáveis a cobrar à Contratante, incluindo, entre outros, impostos sobre vendas, utilização, ocupação, valor agregado, consumo e sobre propriedade (à exceção de impostos baseados na receita líquida da Bentley). Se a Contratante for obrigada pelas leis aplicáveis a reter ou deduzir impostos de qualquer pagamento à Bentley, a Contratante deverá fornecer à Bentley os recibos oficiais que comprovam o pagamento desses impostos pela Contratante.
- 2.3. **Registos; Auditoria.** A Contratante deverá manter registos completos e precisos das licenças dos Produtos adquiridos e da sua criação e utilização de Produtos para permitir que a Bentley determine se a Contratante cumpriu as suas obrigações de licenciamento. Estes registos devem incluir a localização e identificação do hardware da Contratante em que a Contratante utiliza cada cópia dos Produtos e identificar os Utilizadores aos quais a Contratante tenha atribuído as licenças. Se a Bentley suspeitar que os Dados de Utilização são incompletos, inexatos ou indicativos de incumprimento dos direitos concedidos à Contratante, a Bentley poderá solicitar, e a Contratante deverá, dentro de um prazo razoável após receber a notificação da Bentley, fornecer um relatório escrito com registos comprovativos para cumprir os requisitos de manutenção de registos da presente Cláusula 2.3. Se o relatório escrito não for suficiente para os requisitos da Bentley, a Bentley poderá solicitar, e a Contratante deverá, mediante notificação escrita da Bentley com sete (7) dias de antecedência, permitir a inspeção razoável e cópia de tais registos pela Bentley ou por um terceiro auditor contratado pela Bentley.

3. Direitos de Propriedade Intelectual.

- 3.1. **Titularidade; Reserva de Direitos.** A Contratante reconhece e concorda que:
 - 3.1.1. Os Produtos, incluindo a Documentação para cada Produto, assim como quaisquer informações que a Contratante obtiver por qualquer meio de transmissão eletrónica, contêm informações exclusivas da Bentley, das suas licenciadoras ou de outros fornecedores, e estão protegidos de acordo com as leis de direitos de autor dos Estados Unidos, com outras leis de direitos de autor aplicáveis, com outras leis relativas à proteção de propriedade intelectual e com as disposições de tratados internacionais;
 - 3.1.2. A totalidade do direito, da titularidade e da participação inerentes aos Produtos, à Documentação, a quaisquer informações que a Contratante obtiver por qualquer meio de transmissão eletrónica, assim como todos os direitos de propriedade intelectual relacionados, continuarão a ser da Bentley ou das suas licenciadoras;
 - 3.1.3. Os Produtos são licenciados, não vendidos, e a titularidade de cada cópia dos Produtos continuará a ser da Bentley ou das suas licenciadoras, e não passará para a Contratante; e
 - 3.1.4. A Bentley retém todos os direitos não conferidos expressamente.
- 3.2. **Código Fonte.** A Contratante não terá o direito, nos termos do presente Contrato, de receber, analisar, usar ou de outra forma ter acesso ao código fonte dos Produtos.
- 3.3. **Avisos de Direitos de Autor.** A Contratante deverá reproduzir e incluir em todas as cópias dos Produtos criadas pela Contratante todos os avisos de direitos de autor e todas as inscrições exclusivas da Bentley ou das suas licenciadoras, conforme constam nos meios originais que contêm os Produtos fornecidos pela Bentley.

Contrato do Programa SELECT

- 3.4. Dados de Utilização.** A Contratante concorda e reconhece que a Bentley recolherá de tempos a tempos Dados de Utilização e todos os Dados de Utilização serão detidos pela Bentley e considerados Informações Exclusivas da Bentley. A Contratante concorda em não alterar nem interferir com a recolha pela Bentley de Dados de Utilização precisos.
- 3.5. Documentação.** A Bentley poderá, em associação com Produtos ou Ofertas Cloud, disponibilizar determinada Documentação à Contratante. A Documentação constitui Informações Exclusivas da Bentley. A Bentley concede, pelo presente, à Contratante uma licença limitada, não transferível e não exclusiva para utilizar a Documentação como suporte ao Uso na Produção.
- 3.6. Engenharia Inversa.** A Contratante não deverá decodificar, reverter a engenharia, reverter a montagem, reverter a compilação ou de outras maneiras traduzir os Produtos ou Documentação, salvo e somente na medida em que essa atividade for expressamente permitida pela lei aplicável, independentemente desta limitação. Na medida em que a lei expressamente permitir que a Contratante assumia quaisquer atividades relacionadas na sentença anterior, a Contratante não deverá exercer esses direitos até ter fornecido à Bentley notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da sua intenção de exercer esses direitos.

3.7. Informações Exclusivas.

- 3.7.1. A Contratante compreende e concorda que a Bentley pode, em relação ao fornecimento de Produtos e serviços, divulgar Informações Exclusivas à Contratante. A Contratante obriga-se a tratar todas as Informações Exclusivas de acordo com esta Cláusula 3.7.
- 3.7.2. A Contratante deverá manter a confidencialidade de todas as Informações Exclusivas. A Contratante não deverá reproduzir nem copiar as Informações Exclusivas, à exceção do permitido no presente Contrato, ou conforme venha a ser expressa e antecipadamente autorizado, por escrito, pela Bentley. Todas essas cópias serão marcadas pela Contratante como informações exclusivas e confidenciais.
- 3.7.3. A Contratante só poderá usar as Informações Exclusivas apenas em cumprimento do presente Contrato e poderá divulgar as Informações Exclusivas apenas aos funcionários que precisem de ter conhecimento das mesmas para realizar os seus deveres, de acordo com o presente Contrato. A Contratante não deverá divulgar as Informações Exclusivas nem colocá-las à disposição de terceiros, em qualquer ocasião.
- 3.7.4. A Contratante deverá tratar as Informações Exclusivas com o mesmo grau de zelo que utiliza para proteger as suas próprias informações confidenciais e, em hipótese alguma, com um grau de cuidado menor que o razoável.
- 3.7.5. Mediante a cessação ou a não renovação do presente Contrato, a Contratante deverá devolver à Bentley ou, se assim solicitado, destruir todas as Informações Exclusivas em seu poder.
- 3.7.6. A Contratante não terá qualquer obrigação de sigilo relativamente a quaisquer Informações Exclusivas que (i) tenham passado a ser do domínio público e não tenha sido por meio de violação do Contrato, (ii) tenham sido legalmente obtidas pela Contratante de um terceiro sem qualquer obrigação de sigilo, ou (iii) já eram do conhecimento da Contratante conforme demonstrado por prova clara e convincente.
- 3.7.7. A Contratante deverá informar a Bentley imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação desautorizado, efetivo ou possível, das Informações Exclusivas.
- 3.7.8. A Bentley reconhece que a divulgação pela Contratante do Contrato, ou de partes do mesmo, pode estar sujeita às leis estaduais da Contratante, tais como registros públicos abertos ou atos de liberdade de informação. A não divulgação do Contrato, ou de partes do mesmo, pode depender de determinações oficiais ou judiciais feitas nos termos de tais leis se a Contratante receber um pedido de terceiros para a divulgação de informações designadas pela Bentley como "informações confidenciais".
- 3.7.9. Nesses casos, a Contratante notificará a Bentley num prazo razoável do pedido, e a Bentley será exclusivamente responsável pela defesa da posição da Bentley relativamente à confidencialidade das informações solicitadas. Nem a Contratante nem nenhuma das suas agências é ou será obrigada a ajudar na defesa da Bentley. Se qualquer divulgação de tais informações for feita posteriormente pela Contratante, a divulgação será feita em conformidade com tal determinação final oficial ou judicial e apenas na medida exigida pela lei aplicável.

- 3.8. Sem Pontos de Referência (Benchmarks).** A Contratante não poderá divulgar os resultados de qualquer teste de Produto, incluindo, entre outros, pontos de referência, a terceiros, sem primeiro obter o consentimento por escrito da Bentley.

4. Utilização de Produtos Bentley num Ambiente Virtualizado.

- 4.1.** A Contratante somente pode utilizar os Produtos Bentley para Uso na Produção numa rede informática com vários utilizadores num Ambiente Virtualizado, sujeito às condições estabelecidas abaixo na presente Cláusula 4.
- 4.2.** A Contratante reconhece que os Produtos Bentley não estão atualmente certificados para utilização em todos os Ambientes Virtualizados e que a Contratante é a única responsável por testar e apoiar os Produtos Bentley para operação num Ambiente Virtualizado não certificado.
- 4.3.** A Contratante concorda em utilizar o SES para permitir uma monitorização precisa da Utilização dos Produtos Bentley dentro do Ambiente Virtualizado, de modo que cada sessão iniciada dentro do Ambiente Virtualizado exija a sua própria licença exclusiva.
- 4.4. Ambientes Virtualizados Certificados.**
- 4.4.1. Estão disponíveis mais informações, incluindo uma lista de Ambientes Virtualizados certificados Bentley, e atualizações da política da Bentley em <https://aka.bentley.com/VirtualizedEnvironments> ("VE Wiki").
- 4.4.2. Os Produtos Bentley utilizados num Ambiente Virtualizado que não tenham sido certificados pela Bentley e listados no VE Wiki serão excluídos das garantias aqui estabelecidas.

Contrato do Programa SELECT

4.4.3. A Bentley não fornecerá à Contratante serviços de assistência técnica para problemas, erros ou outras dificuldades operacionais causadas ou relacionadas com a utilização dos Produtos Bentley por parte da Contratante num Ambiente Virtualizado que não tenha sido certificado pela Bentley e listado no VE Wiki.

4.5. Por uma questão de clareza, o direito de a Contratante utilizar os Produtos Bentley num Ambiente Virtualizado cessará na eventualidade de uma cessação ou não renovação do Contrato, independentemente de tais produtos serem licenciados numa base perpétua.

5. Garantia limitada; Limitação de Recursos e Responsabilidade.

5.1. **Garantia Limitada à Contratante.** Com exceção dos Produtos licenciados em regime de gratuidade, que são fornecidos à Contratante "NA CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM" e sem garantia de qualquer tipo, a Bentley garante, pelo presente, em benefício exclusivo da Contratante, que (a) pelo prazo de 90 (noventa) dias ("**Prazo de Garantia**") a partir da data de entrega à Contratante de um Número de Série ou de um Produto, conforme o caso, o Produto, em condições de utilização normal, deverá funcionar em conformidade substancial com as especificações funcionais estipuladas na Documentação aplicável a esse Produto, e (b) pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega, que outros produtos e materiais fornecidos pela Bentley à Contratante, em condições de utilização normal, deverão funcionar em conformidade substancial com a documentação da Bentley aplicável a esses produtos e a esses materiais. Se quaisquer modificações, melhorias ou mudanças forem feitas pela Contratante ou sob a orientação da Contratante aos Produtos; se os Produtos forem objeto de engenharia inversa, descompilação ou desmontagem; ou se a Contratante violar os termos do presente Contrato, as garantias contidas nesta cláusula serão imediatamente extintas. Esta garantia limitada confere à Contratante direitos legais específicos; a Contratante poderá ter outros direitos que poderão variar em função da localização.

5.2. **Exclusão de Garantias.** AS GARANTIAS INDICADAS NA CLÁUSULA 5.1 ACIMA SÃO AS ÚNICAS E EXCLUSIVAS GARANTIAS DA BENTLEY RELATIVAS AOS PRODUTOS, AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS LICENCIADOS, ENTREGUES OU DE OUTRA MANEIRA FORNECIDOS PELA BENTLEY. A BENTLEY NÃO GARANTE QUE OS PRODUTOS, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS OU MATERIAIS CUMPRIRÃO OS REQUISITOS DA CONTRATANTE, ESTARÃO LIVRES DE VÍRUS OU FUNCIONARÃO DE MODO ININTERRUPTO OU LIVRE DE ERROS. A BENTLEY PELO PRESENTE REJEITA A TODAS AS OUTRAS GARANTIAS LEGAIS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, GARANTIAS CONTRA NÃO VIOLAÇÃO E AS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE SATISFATÓRIA E ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO. ESSAS EXCLUSÕES PODERÃO NÃO SE APLICAR À CONTRATANTE, POIS ALGUNS ESTADOS E/OU ALGUMAS JURISDIÇÕES NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO DE DETERMINADAS GARANTIAS.

5.3. **Recurso Exclusivo.** Toda a responsabilidade da Bentley e o único e exclusivo recurso da Contratante relativamente ao indicado na Cláusula 5.1 serão, a critério exclusivo e absoluto da Bentley, (i) reparar ou substituir um Produto ou outros materiais em violação das garantias acima, (ii) informar a Contratante como conseguir a mesma funcionalidade com o Produto como descrita na Documentação por meio de um procedimento diferente do indicado na Documentação, ou (iii) devolver o preço de compra ou as taxas pagas pelo mesmo, quando notificação por escrito dessa violação, especificando o defeito, for fornecida à Bentley durante o Prazo de Garantia. Os Produtos e a Documentação reparados, corrigidos ou substituídos estarão cobertos por esta garantia limitada por 90 (noventa) dias após a data: (a) da expedição para a Contratante dos Produtos reparados ou substituídos e da Documentação, ou (b) em que a Bentley informou a Contratante de como utilizar os Produtos de modo a atingir a funcionalidade descrita na Documentação.

5.4. **Exclusão de Danos.** EM CASO ALGUM A BENTLEY OU AS SUAS LICENCIADORAS E FORNECEDORES PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PERANTE A CONTRATANTE PELA PERDA DE LUCROS, PERDA DE RENDIMENTOS, PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO, DANOS À REPUTAÇÃO, INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL, CUSTOS ASSOCIADOS À PERDA OU DANOS A DADOS OU DOCUMENTAÇÃO, CUSTOS DE ATRASO, OU POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, ACIDENTAIS, ESPECIAIS OU CONSEQUENCIAIS, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DA RECLAMAÇÃO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, A PERDA DE UTILIZAÇÃO, INCAPACIDADE DE ACEDER A SERVIÇOS ON-LINE OU QUALQUER FALHA OU ENTREGA OU RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS DERIVADOS DE QUALQUER FONTE, MESMO QUE A BENTLEY TENHA SIDO INFORMADA, TENHA TIDO CONHECIMENTO OU DEVESSE TER TIDO CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS DANOS OU RECLAMAÇÕES EM CAUSA. CONSIDERANDO QUE ALGUNS ESTADOS/JURISDIÇÕES NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS IMPREVISTOS OU EMERGENTES, AS LIMITAÇÕES ACIMA PODERÃO NÃO SE APLICAR À CONTRATANTE.

5.5. **Exoneração de Responsabilidade.** A Contratante reconhece que os Produtos não são tolerantes a falhas e não foram projetados, fabricados ou concebidos para utilização, e não serão utilizados, no desenvolvimento de armas de destruição em massa, como equipamentos de controlo on-line em ambientes perigosos que exigem um desempenho à prova de falhas, tais como na operação de instalações nucleares, sistemas de comunicação ou navegação de aeronaves, controlo de tráfego aéreo, máquinas de suporte direto de vida, ou sistemas de armamento, em que a falha dos Produtos poderia levar diretamente à morte, à lesão física ou a dano físico ou ambiental grave. A Contratante reconhece ainda que os Produtos não substituem o discernimento profissional da Contratante e, consequentemente, nem a Bentley nem as suas licenciadoras ou fornecedoras são responsáveis pelo uso dos Produtos pela Contratante ou pelos resultados obtidos desse uso. Os Produtos destinam-se apenas a auxiliar a Contratante nas suas atividades e não pretendem ser substitutos de testes e verificações independentes da Contratante relativos a tensão, segurança, utilidade ou outros parâmetros de projeto.

5.6. **Limitação de Responsabilidade da Bentley.** NÃO OBSTANTE AS CLÁUSULAS 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 E 5.5 DESTE CONTRATO, SE A BENTLEY FOR CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR DANOS COM BASE EM QUALQUER VIOLAÇÃO, DEFEITO, DEFICIÊNCIA OU INCONFORMIDADE RELATIVAMENTE A UM PRODUTO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS OU MATERIAIS, EM TERMOS DE CONTRATO, DE ILÍCITO CIVIL OU OUTROS TERMOS E, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER RECURSO ESPECIFICADO NO PRESENTE CONTRATO DEIXAR DE CUMPRIR A SUA FINALIDADE LEGAL ESSENCIAL, A RESPONSABILIDADE CUMULATIVA DA BENTLEY, NOS TERMOS DESTE CONTRATO, NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR O PREÇO PAGO PELA CONTRATANTE (i) POR ESSE PRODUTO, (ii) PELAS TAXAS DE ASSINATURA DO PRODUTO DURANTE OS DOZE (12) MESES QUE ANTECEDEM UMA RECLAMAÇÃO APLICÁVEL RELATIVAMENTE À LICENÇA DE ASSINATURA DO PRODUTO, (iii) PELAS TAXAS DE ASSINATURA DO PROGRAMA DURANTE OS DOZE (12) MESES QUE ANTECEDEM UMA RECLAMAÇÃO APLICÁVEL RELATIVAMENTE AO PROGRAMA DE ASSINATURA COMERCIAL DA BENTLEY PERTINENTE OU (iv) POR OUTRO SERVIÇO OU OUTROS MATERIAIS DEFEITUOSOS, CONFORME O CASO. AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO REPARTEM OS RISCOS ENTRE A BENTLEY E A CONTRATANTE. OS PREÇOS PRATICADOS PELA BENTLEY REFLETEM A MENCIONADA REPARTIÇÃO DO RISCO E A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ESTABELECIDA NO PRESENTE CONTRATO.

Contrato do Programa SELECT

5.7. Indemnização pela Bentley.

- 5.7.1. A Bentley deverá pagar qualquer indemnização finalmente determinada contra a Contratante com base em alegação contra a Contratante de que um Produto, que é desenvolvido e propriedade da Bentley, viola direitos de autor de terceiros previstos nas leis de um país signatário da Convenção de Berna ou resulta na apropriação indevida de segredo comercial de terceiros no País em que a Contratante foi autorizada a colocar o Produto, objeto do pedido de indemnização, em Uso na Produção, se a Contratante fornecer à Bentley: (a) notificação por escrito imediata de qualquer pedido de indemnização, (b) todas as informações e toda a assistência disponíveis, e (c) a oportunidade de exercer o controlo exclusivo da defesa e da resolução de qualquer pedido de indemnização.
- 5.7.2. A Bentley também terá o direito, por sua conta, de promover o direito de a Contratante continuar a utilizar o Produto, ou de substituir ou modificar esse Produto de modo que deixe de incorrer em violação. Se nenhuma das possibilidades acima estiver disponível nos termos que a Bentley, a seu exclusivo critério, considere convenientes, mediante pedido por escrito da Bentley, a Contratante deverá devolver à Bentley o Produto objeto da alegação de violação, em cujo caso a Bentley deverá restituir à Contratante o preço pago pela Contratante por cada cópia desse Produto devolvido, menos 20% (vinte por cento) por cada ano decorrido desde o início da licença dessa cópia. A responsabilidade da Bentley nos termos desta subcláusula (5.7.2) perante a Contratante não deverá ultrapassar, em caso algum, as taxas de licença pagas pela Contratante pelo Produto objeto de alegada violação.
- 5.7.3. A Bentley não terá nenhuma responsabilidade e esta indemnização não se aplicará se a alegada violação estiver contida em um Produto que não seja desenvolvido ou detido pela Bentley, ou dever-se a uma modificação do Produto pela Contratante ou à combinação, à operação ou utilização de um Produto com outro software que não seja um original Bentley, ou se a Contratante tiver violado o presente Contrato. A Bentley também não terá qualquer responsabilidade, e esta indemnização não se aplicará, no que diz respeito a qualquer alegação de violação com base na utilização de uma versão substituída ou alterada de um Produto, caso a infração pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão atual e inalterada do Produto.

Esta Cláusula 5.7 contém o único recurso da Contratante por violação de propriedade intelectual.

5.8. Software Antivírus. A Bentley utilizará software e procedimentos de verificação de vírus atualizados e disponíveis comercialmente em todos os Produtos antes de os mesmos serem disponibilizados à Contratante.

6. Sanções e Controlos de Exportação.

O software está sujeito a sanções e leis, regulamentos e requisitos de controlo de exportação dos EUA, para além de sanções e leis, regulamentos e requisitos de controlo de exportação de outras agências ou autoridades sediadas fora dos Estados Unidos (coletivamente referidas como "**Sanções e Controlos de Exportação**"). Independentemente de qualquer divulgação feita pela Contratante à Bentley relativa ao destino final do software, a Contratante não pode exportar, reexportar ou transferir, direta ou indiretamente, o software ou qualquer parte do mesmo, ou qualquer sistema que contenha tal software ou parte do mesmo, sem primeiro agir em total conformidade e integralmente com todas as Sanções e Controlos de Exportação que possam ser impostos ao software e/ou à exportação, reexportação ou transferência, direta ou indireta, do software e às transações relacionadas com o mesmo. As entidades, os utilizadores finais e os países sujeitos a restrições por ação do Governo dos Estados Unidos ou outro organismo ou autoridade governamental fora dos Estados Unidos, estão sujeitos a alteração, e é da responsabilidade da Contratante cumprir as Sanções e Controlos de Exportação aplicáveis, uma vez que estas podem ser alteradas de tempos a tempos. A Contratante deverá indemnizar, isentar e desresponsabilizar a Bentley relativamente a qualquer violação das suas obrigações ao abrigo desta Cláusula 6.

7. Entidade Bentley, Lei Aplicável, Resolução de Litígios e Avisos.

Dependendo do local onde a Contratante tem o seu principal local de atividade (ou se a Contratante for um indivíduo, onde a Contratante é residente), o Contrato é celebrado entre a Contratante e a entidade Bentley a seguir definida. O Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis substantivas em vigor no respetivo país especificado na tabela abaixo. Na medida máxima permitida pela lei aplicável, as partes aceitam que as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Bens, com as alterações que tenham, e as disposições da Uniform Computer Information Transactions Act, conforme tenham estado ou venham a estar em vigor em qualquer jurisdição, não se aplicam a este Contrato. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do Contrato será resolvida de acordo com a disposição aplicável de resolução de disputas a seguir enunciada. Todas as notificações enviadas ao abrigo do Contrato devem ser comunicadas ao Departamento Jurídico da Bentley e dirigidas à entidade Bentley aplicável, de acordo com a tabela abaixo ou via e-mail para Contracts@Bentley.com.

| Principal local de atividade da Contratante (ou se a Contratante for um indivíduo, onde a Contratante é residente) | As referências à "Bentley" significam a seguinte entidade Bentley: | A Lei Aplicável é: | Jurisdição/foro exclusivo para a resolução de disputas: |
|--|--|---------------------------|--|
| EUA e Canadá | Bentley Systems, Inc., uma empresa de Delaware com sede social em 685 Stockton Drive, Exton, PA 19341-0678 | Comunidade da Pensilvânia | Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do presente Contrato, as partes submeter-se-ão a arbitragem vinculativa perante um único árbitro em Filadélfia, Pensilvânia, em conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Associação Americana de Arbitragem. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes, e a sentença proferida pelo árbitro será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente. Cada parte suportará os honorários do seu próprio advogado, os custos e as despesas incorridas em tal arbitragem. Não obstante o acima exposto, a Bentley tem o direito de iniciar um processo contra a Contratante em qualquer tribunal relativamente ao incumprimento por parte da Contratante das suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato, sem se submeter previamente a arbitragem vinculativa. |

Contrato do Programa SELECT

| | | | |
|-------------|---|----------------------------|--|
| Reino Unido | Bentley Systems (UK) Limited, com sede social em Ninth Floor, No. 20 Gracechurch Street, Londres, EC3V 0BG | Inglaterra e País de Gales | Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do presente Contrato, as partes submeter-se-ão a arbitragem vinculativa perante um único árbitro em Londres, Inglaterra, em conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio Internacional. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes, e a sentença proferida pelo árbitro será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente. Cada parte suportará os honorários do seu próprio advogado, os custos e as despesas incorridas em tal arbitragem. Não obstante o acima exposto, a Bentley tem o direito de iniciar um processo contra a Contratante em qualquer tribunal relativamente ao incumprimento por parte da Contratante das suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato, sem se submeter previamente a arbitragem vinculativa. |
| Brasil | Bentley Systems Brasil Ltda., com sede social em Avenida Paulista, 2537. 9º. Andar. Sala 09-114, São Paulo, SP, Código Postal 01310-100 | Brasil | Em caso de litígios, controvérsias, questões, dúvidas ou reclamações ("Litígios") entre as partes resultantes do presente Contrato, as partes deverão emvidar os seus melhores esforços para resolver o Litígio. Para este efeito, qualquer das partes pode notificar a outra para assistir a uma reunião na qual será feita uma tentativa de resolver o Litígio através de discussões amigáveis de boa fé ("Aviso de Litígio"). Salvo disposição em contrário no presente Acordo, se as partes não encontrarem uma solução, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Aviso de Litígio de uma parte à outra, então o Litígio será resolvido através de arbitragem. O procedimento de arbitragem será conduzido pelo Centro de Arbitragem e Mediação da AMCHAM, de acordo com as suas regras ("Regras de Arbitragem"). A resolução de um Litígio através de procedimento arbitral só será aplicável no caso de o montante disputado exceder BRL 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Se este montante não for atingido, o Litígio será conduzido, através de um processo judicial nos Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será conduzida em português por três árbitros. O reclamante deve nomear um árbitro no "Pedido de Arbitragem", e o reclamado deve nomear um árbitro na sua primeira oportunidade de se manifestar. Se uma das partes não nomear o seu respectivo árbitro, este último será nomeado de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Arbitragem. Os dois árbitros nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Se não houver consenso, o terceiro árbitro será nomeado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. As partes reconhecem que qualquer das partes pode solicitar uma medida cautelar urgente perante os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e tal pedido não será considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, quaisquer disposições contidas nesta cláusula ou na Lei 9.307/96. Para além da autoridade do tribunal arbitral conferida pelo Regulamento de Arbitragem, o tribunal arbitral tem autoridade para emitir ordens e conceder injunções preliminares, medidas cautelares, tutelas preventivas e determinar a execução específica, quando considerada justa e equitativa. A decisão arbitral deve ser expressa por escrito e fundamentada, sendo considerada final e vinculativa entre as partes, para além de ser executória de acordo com os seus termos. A sentença arbitral pode determinar a distribuição dos custos relacionados com o processo arbitral, incluindo honorários e despesas razoáveis dos advogados. A eleição do foro arbitral realizada pelas partes do presente Acordo não impede nenhuma das partes de executar judicialmente a sentença arbitral ou as obrigações certas e exequíveis nos termos do presente Contrato. |

Contrato do Programa SELECT

| | | | |
|--------|--|----------------------------|--|
| México | BENTLEY SYSTEMS DE MEXICO S.A., com sede social em de C.V, Av. Insurgentes Sur N.º 1106 piso 7, Col. Noche Buena, CDMX, México, C.P. 03720 | México | Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do presente Contrato, as partes submeter-se-ão a arbitragem vinculativa perante um único árbitro na Cidade do México, México, em conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio Internacional. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes, e a sentença proferida pelo árbitro será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente. Cada parte suportará os honorários do seu próprio advogado, os custos e as despesas incorridas em tal arbitragem. Não obstante o acima exposto, a Bentley tem o direito de iniciar um processo contra a Contratante em qualquer tribunal relativamente ao incumprimento por parte da Contratante das suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato, sem se submeter previamente a arbitragem vinculativa. |
| China | Bentley Systems (Beijing) Co., Ltd., com sede social em Unit 1405-06, Tower 1, China Central Place, N.º 81 Jianguo Road, Chaoyang District, Pequim, China | República Popular da China | As partes concordam em resolver amigavelmente qualquer disputa ou diferença decorrente ou relacionada com o Contrato. Caso as partes não consigam resolver a disputa ou diferença no prazo de 30 dias a contar da entrega por qualquer parte de uma notificação confirmando a existência do litígio, qualquer parte pode submeter a disputa à Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial da China em Pequim ("CIETAC") para arbitragem final e vinculativa de acordo com as regras e procedimentos da CIETAC. A sentença proferida pela CIETAC será executável por qualquer tribunal de jurisdição competente. |
| Taiwan | Bentley Systems, Incorporated, Filial de Taiwan, com sede social em Spaces, 1F., No. 170, Sec. 3, Nanjing E.Rd., Zhongshan Dist., Taipei City 104, Taiwan, República da China | República Popular da China | Qualquer litígio, controvérsia, diferença ou reclamação decorrente, relacionado ou associado com o Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvido definitivamente por arbitragem remetida à Associação de Arbitragem Chinesa, Taipé, em conformidade com as regras de arbitragem da Associação. O local da arbitragem será em Taipé, Taiwan. O idioma da arbitragem será o inglês. A decisão arbitral será final e vinculativa para ambas as partes. |
| Índia | Bentley Systems India Private Limited, com sede social em Suite N.º 1001 & 1002, WorkWell Suites, 10º andar, Max House, 1516/338, 339, 340, Village Bahapur, Nova Deli 110020, Índia | Índia | Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do presente Contrato, as partes submeter-se-ão a arbitragem vinculativa perante um único árbitro em Nova Deli, Índia, em conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio Internacional. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes, e a sentença proferida pelo árbitro será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente, em conformidade com as disposições da Lei de Arbitragem e Conciliação, 1996. Cada parte suportará os honorários do seu próprio advogado, os custos e as despesas incorridas em tal arbitragem. Sem prejuízo das arbitragens, as partes concordam em submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais de Nova Deli, Índia. Não obstante o acima exposto, a Bentley tem o direito de iniciar um processo contra a Contratante em qualquer tribunal relativamente ao incumprimento por parte da Contratante das suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato, sem se submeter previamente a arbitragem vinculativa |

Contrato do Programa SELECT

| | | | |
|---|---|---------|---|
| A nível mundial, a menos que num país ou região descritos acima | Bentley Systems International Limited, com sede social em Charlemont Exchange, 5th Floor, Charlemont Street, Dublin 2, D02VN88, Irlanda | Irlanda | Em caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as partes que surja no âmbito do presente Contrato, as partes submeter-se-ão a arbitragem vinculativa perante um único árbitro em Dublin, Irlanda, em conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio Internacional. A decisão do árbitro será final e vinculativa para as partes, e a sentença proferida pelo árbitro será executória em qualquer tribunal de jurisdição competente. Cada parte suportará os honorários do seu próprio advogado, os custos e as despesas incorridas em tal arbitragem. Não obstante o acima exposto, a Bentley tem o direito de iniciar um processo contra a Contratante em qualquer tribunal relativamente ao incumprimento por parte da Contratante das suas obrigações de pagamento nos termos do Contrato, sem se submeter previamente a arbitragem vinculativa |
|---|---|---------|---|

8. Considerações Gerais.

- 8.1. Cessão.** A Contratante não deverá atribuir, transferir, cobrar, subcontratar, delegar ou transacionar de alguma forma a totalidade ou parte dos seus direitos ou obrigações no âmbito do Contrato sem autorização prévia por escrito da Bentley. Para os fins do Contrato, uma mudança de controlo da Contratante será considerada uma cessão para a qual o consentimento prévio por escrito da Bentley é conferido neste ato, sendo certo que a empresa que subsistir após essa mudança de controlo terá de celebrar um contrato de programa de assinatura com a Bentley. A Bentley poderá também a qualquer altura atribuir, transferir, cobrar, subcontratar, delegar ou transacionar de alguma forma a totalidade ou parte dos seus direitos ou obrigações no âmbito deste Contrato com qualquer sucessor em benefício da Bentley ou qualquer entidade legal que controle, seja controlada por ou sob controlo comum com a Entidade Contratual Bentley. Qualquer tentativa de cessão em violação desta disposição será nula e sem efeito.
- 8.2. Acordo Integral.** O Contrato, juntamente com o Documento de Oferta e as alterações assinadas em conformidade com a Cláusula 8.3 destes Termos, se existentes, constituem o acordo integral entre as partes e substituem e fundem todos os acordos, práticas, debates e entendimento anteriores, verbais e escritos, entre as partes relativamente ao assunto em causa. Os termos e as condições do Contrato e da confirmação aplicável da Bentley aplicam-se a cada encomenda aceite ou expedida pela Bentley ao abrigo deste Contrato. Quaisquer termos ou condições adicionais ou diferentes que constem de um pedido de compra emitido pela Contratante, mesmo que a Bentley confirme esses termos e essas condições, não serão vinculativos para as partes, a menos que ambas as partes concordem expressamente, por escrito e em separado, como previsto nos presentes Termos.
- 8.3. Alterações.** O Contrato só pode ser alterado ou modificado por escrito e devidamente executado por representantes autorizados das partes, desde que, no entanto, quaisquer termos ou condições adicionais ou diferentes que apareçam num pedido de compra, mesmo que seja necessária a sua confirmação pela Bentley, não sejam vinculativos para as partes.
- 8.4. Força Maior.** A Bentley não será responsável pelo não cumprimento dos termos do presente Contrato devido a incêndio, greve, guerra, pandemia, atos ou restrições de governos ou autoridades públicas, atos fortuitos, distúrbios laborais, atos terroristas, motins ou comoção civil, ou outras causas que sejam inevitáveis e estejam fora do seu controlo razoável.
- 8.5. Renúncia.** O facto de qualquer das partes não insistir em qualquer dos seus direitos ao abrigo do Contrato em uma ou mais ocasiões, ou não exercer qualquer dos seus direitos, não será considerado uma renúncia a tais direitos em quaisquer ocasiões subsequentes.
- 8.6. Subsistência.** As avenças contidas no Contrato que, pelos seus termos, requerem ou contemplam a execução pelas partes após o vencimento ou extinção do Contrato (incluindo, entre outras, as Cláusulas 2, 3, 5, 6, 7 e 8) serão cumpridas, não obstante o referido vencimento ou extinção.
- 8.7. Divisibilidade.** No caso de uma ou mais disposições do Contrato serem, por algum motivo, consideradas inválidas, ilegais ou de algum modo não aplicáveis, isso não deverá afetar quaisquer outras disposições do Contrato, devendo o Contrato ser interpretado limitando tais disposições do melhor modo possível para refletir a intenção, o objetivo e o efeito económico da disposição, ou, se tal não for possível, eliminando a disposição do Contrato, desde que tal não afete a validade das restantes disposições contidas no mesmo, que deverão permanecer totalmente vigentes e efetivas de acordo com os termos. As Partes concordam em negociar em boa-fé para substituir a eventual disposição inválida por outra que se aproxime mais do conteúdo e do objetivo do Contrato.
- 8.8. Contratada Independente.** O relacionamento da Bentley com a Contratante, para todos os fins nos termos deste instrumento, será o de uma contratada independente e nenhuma disposição do presente instrumento será interpretada como se criasse, em qualquer ocasião, um relacionamento de empregador e empregado entre as partes.
- 8.9. Mudança de Propriedade.** A Contratante deverá fornecer à Bentley notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, de quaisquer mudanças na sua propriedade ou localização. Se, devido a restrições de confidencialidade, não puder ser dado pré-aviso relativamente à mudança de propriedade, a Contratante deverá fornecer tal pré-aviso assim que for razoavelmente possível após a mudança de propriedade.
- 8.10. Títulos.** Os títulos do Contrato destinam-se exclusivamente à conveniência de referência e não afetam o significado ou a interpretação do Contrato.
- 8.11. Dois idiomas.** Cópias do Contrato ou de partes do mesmo podem ser fornecidas em outras línguas para além do inglês. Na medida em que haja alguma inconsistência entre os termos do Contrato em inglês e qualquer tradução, a versão inglesa prevalecerá e será vinculativa para as Partes. No caso de um estado/jurisdição exigir que prevaleça a língua local, a presente Cláusula 8.11 não se aplicará na medida do necessário para cumprir as leis aplicáveis.

Termos da Assistência e Manutenção

Contrato do Programa SELECT

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula nestes Termos da Assistência e Manutenção terão os significados estabelecidos nos Termos e Condições Gerais Bentley ou como definido abaixo.

2. Serviços de Assistência.

- 2.1. A Bentley poderá prestar serviços de assistência à Contratante diretamente ou, a seu critério, por meio de Parceiros de Canal autorizados da Bentley. A Contratante reconhece que os Parceiros de Canal são contratados independentes da Bentley e que não há qualquer relação de empregador/empregado entre a Bentley e os seus Parceiros de Canal.
- 2.2. A Bentley deverá prestar à Contratante serviços de Assistência Técnica, que incluem a assistência com base em correio eletrônico e Internet para auxiliar as Contratantes relativamente ao uso de Produtos e serviços da Bentley (no entanto, não incluem serviços profissionais, serviços geridos ou serviços de formação profissional) e esforços razoáveis para responder a questões técnicas no prazo de quatro horas durante o horário de expediente. Os serviços de Assistência Técnica estarão à disposição sete (7) dias por semana, vinte e quatro (24) horas por dia, desde que, após o horário normal de expediente num local de apoio regional da Contratante, esta possa ter de contactar outro centro de assistência da Bentley.
- 2.3. A Bentley não terá a obrigação de fornecer uma resposta ou outro serviço nos termos do presente Contrato, se a consulta técnica da Contratante for provocada por: (a) incorporação ou ligação de uma característica, programa ou dispositivo a um Produto não aprovado ou fornecido pela Bentley; (b) qualquer não conformidade causada por acidente, transporte, negligência, utilização indevida, alteração, modificação ou melhoria de um Produto, com a exceção de personalizações do Produto realizadas pela Bentley e cobertas por um Documento de Oferta de assistência e manutenção separado; (c) falha em fornecer um ambiente de rede adequado; (d) utilização do Produto diferente da descrita na sua Documentação ou da autorizada ao abrigo do presente Contrato; ou (e) falha em incorporar qualquer versão de manutenção de um Produto ou Pequena Atualização previamente lançada pela Bentley. A Bentley oferecerá serviços de assistência para uma determinada versão de um Produto durante, pelo menos, doze meses a partir da data de lançamento de uma versão. Estão disponíveis mais informações sobre a política do Ciclo de Vida dos Produtos Bentley em www.bentley.com/support/bentley-lifecycle-policy.
- 2.4. Se a Contratante sofrer uma anomalia que pare a sua produção, a Bentley envidará esforços de boa-fé para criar uma solução adequada que entregará por meio eletrônico, ou por outro meio que a Bentley venha a escolher, a seu exclusivo critério.

3. Atualizações.

- 3.1. A Contratante terá o direito de receber, sem qualquer despesa adicional (a não ser de remessa e frete, se aplicável), Grandes e Pequenas Atualizações de cada Produto abrangido pelo Programa de assinatura comercial pertinente da Bentley à medida que forem ficando disponíveis.
- 3.2. Tais Grandes ou Pequenas Atualizações poderão ser transferidos eletronicamente, ou por qualquer outro meio que a Bentley selecione, de tempos a tempos, a seu exclusivo critério.

Termos dos Serviços Bentley

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula nestes Termos dos Serviços terão os significados estabelecidos nos Termos e Condições Gerais Bentley ou como definido abaixo.

2. Serviços Profissionais.

- 2.1. A Contratante poderá solicitar serviços profissionais de tempos a tempos, e a Bentley poderá concordar em prestar esses serviços de acordo com um Contrato. A descrição dos serviços profissionais solicitados pela Contratante e que a Bentley concorda em executar ("Trabalho"), incluindo os resultados do trabalho, se existentes ("Produto do Trabalho"), será apresentada num ou mais Documentos de Oferta. Cada Documento de Oferta deverá conter, no mínimo, o trabalho a ser realizado, o número de funcionários da Bentley que será designado para o trabalho da Contratante, a duração da tarefa de cada pessoa e os preços pelo trabalho.
- 2.2. **Método de Realização.** A Bentley, juntamente com o seu pessoal, determinará o método, os pormenores e os meios de realizar o trabalho que deverá ser executado para a Contratante, incluindo o uso de subcontratados, se considerados necessários. A Contratante não terá o direito de controlar, e não deverá controlar a maneira ou determinar o método de consecução desse trabalho. A Contratante poderá, não obstante, exigir que o pessoal da Bentley observe em todas as ocasiões as políticas de segurança da Contratante. Além disso, a Contratante terá o direito de exercer um poder amplo e geral de supervisão e controlo dos resultados do trabalho realizado pela Bentley para garantir um desempenho satisfatório. Este poder de supervisão incluirá o direito de inspecionar, interromper o trabalho, fazer sugestões ou recomendações quanto aos detalhes do trabalho e pedir modificações no âmbito de um Documento de Oferta.
- 2.3. **Programação.** A Bentley tentará acomodar os pedidos de trabalho programado da Contratante na medida do possível. Caso qualquer integrante do pessoal da Bentley esteja incapacitado de prestar os serviços programados devido a doença, demissão ou outras causas fora do controlo razoável da Bentley, a Bentley tentará substituir esse funcionário dentro de prazo razoável, mas a Bentley não será responsável por falha se não for capaz de fazê-lo, devidamente considerando os seus outros compromissos e as suas outras prioridades.
- 2.4. **Relatórios.** A Contratante informará a Bentley das pessoas a quem o gestor da Bentley comunicará o andamento do trabalho diário. A Contratante e a Bentley deverão desenvolver procedimentos administrativos adequados para a realização do trabalho nas instalações da Contratante, se necessário. A Contratante deverá preparar periodicamente uma avaliação do trabalho realizado pela Bentley, para submissão à Bentley, mediante solicitação da Bentley.
- 2.5. **Local de Trabalho.** Alguns projetos ou tarefas poderão exigir que o pessoal da Bentley realize o trabalho para a Contratante nas dependências da Contratante. No caso desses projetos ou tarefas terem de ser realizados nas dependências da Contratante, esta obriga-se a proporcionar espaço e instalações de trabalho, assim como quaisquer outros serviços e materiais que a Bentley, ou o seu pessoal, venha razoavelmente a solicitar para realizar o seu trabalho. A Bentley reconhece que a

Contrato do Programa SELECT

Contratante pode ter políticas e procedimentos de segurança e qualidade no local, cujos funcionários da Bentley devem cumprir. Os funcionários da Bentley cumprirão todos os requisitos, políticas e procedimentos razoáveis de segurança e qualidade da indústria fornecidos previamente à Bentley. A Contratante reconhece que poderá haver necessidade de formar o pessoal da Bentley relativamente aos procedimentos únicos empregues nas instalações da Contratante. Quando a Contratante determinar que essa formação é necessária, a menos que indicado de outra maneira por escrito, a Contratante deverá pagar à Bentley pelo tempo de formação do pessoal.

- 2.6. **Alterações nos Serviços.** A Contratante ou a Bentley pode solicitar uma alteração ao Trabalho tal como estabelecido num Documento de Oferta, incluindo a modificação do Trabalho ou Produto do Trabalho, tais como os que estão fora do âmbito original de um Documento de Oferta, submetendo tal pedido por escrito à outra parte ("**Pedido de Alteração**"). Os Pedidos de Alteração só entrarão em vigor quando executados por representantes autorizados de ambas as partes. Todos os Pedidos de Alteração devem ser executados por ambas as partes antes do início do Pedido de Alteração. Se as taxas ou os prazos da Bentley forem afetados por tal Pedido de Alteração, a Bentley notificará a Contratante desse impacto antes da execução do Pedido de Alteração por parte da Contratante.
 - 2.7. **Não Exclusividade.** A Bentley reterá o direito de realizar trabalho para terceiros durante a vigência do presente Contrato. A Contratante reterá o direito de providenciar para que trabalho do mesmo tipo ou de tipo diferente seja realizado pelo seu próprio pessoal ou por outros contratados durante a vigência do presente Contrato.
 - 2.8. **Licença Vitalícia.** Mediante o pagamento integral do Trabalho, a Bentley deverá conceder à Contratante o direito e a licença pagos, perpétuos e livres de royalties de uso do Produto do Trabalho para Uso na Produção. A Bentley retém todo o direito, a titularidade e a participação inerentes ao Produto do Trabalho não conferidos de outra maneira à Contratante.
 - 2.9. **Trabalhos Pré-Existentes da Bentley.** A Bentley reserva e retém, pelo presente, o direito de propriedade de todos os trabalhos que a Bentley criou, não relacionados com o Trabalho realizado segundo qualquer Documento de Oferta, incluindo, entre outros, os Produtos (os "**Trabalhos Pré-Existentes**"). A Bentley não concede à Contratante qualquer direito ou licença em relação aos Trabalhos Pré-Existentes.
 - 2.10. **Resíduos.** Fica mutuamente reconhecido que, durante o curso normal das negociações com a Contratante e do Trabalho, a Bentley e o seu pessoal e os seus representantes poderão tomar conhecimento de ideias, conceitos, conhecimentos técnicos (know-how), métodos, técnicas, processos, habilidades e adaptações pertencentes ao Trabalho. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Contrato, e independentemente de qualquer rescisão do presente Contrato, a Bentley terá o direito de utilizar, divulgar e de outras maneiras empregar quaisquer ideias, conceitos, conhecimentos técnicos, métodos, técnicas, processos, habilidades e adaptações, incluindo características generalizadas da sequência, da estrutura e da organização de quaisquer trabalhos de autoria, na condução das suas atividades (incluindo a prestação de serviços ou a criação de programação ou materiais para outros clientes), e a Contratante não deverá impor à Bentley ou ao seu pessoal qualquer proibição ou restrição quanto a fazê-lo. Por uma questão de clareza, esta Cláusula 2.10 está sujeita e não deve ser interpretada como uma derrogação às obrigações de confidencialidade da Bentley da Cláusula 2.15.
 - 2.11. **Interesses de Terceiros.** O interesse e as obrigações da Contratante relativamente a qualquer programação, materiais ou dados que deverão ser obtidos de terceiros fornecedores, independentemente do facto de serem obtidos com a assistência da Bentley, serão determinados de acordo com os contratos e as políticas desses fornecedores.
 - 2.12. **Taxas.** A Bentley deverá receber a taxa conforme especificado em cada Documento de Oferta, ou, se não for especificada qualquer taxa, as taxas habituais da Bentley para o nível de pessoal que presta tais serviços. Por uma questão de clareza, os compromissos alargados do projeto faturados com base no tempo e nos materiais serão sujeitos a aumentos anuais aplicáveis.
 - 2.13. **Despesas.** A Contratante também deverá pagar o custo efetivo das despesas razoáveis de viagem e subsistência da Bentley ou uma quantia acordada por essas despesas de viagem e subsistência (que não sejam viagens diárias normais) aos funcionários da Bentley na realização do Trabalho, estipulados em cada Documento de Oferta juntamente com todas as outras despesas extraordinárias incorridas pela Bentley.
 - 2.14. **Estimativas.** As estimativas do total de taxas referentes a projetos poderão ser fornecidas num Documento de Oferta, embora a Bentley não forneça qualquer garantia relativamente a essas estimativas. A Bentley, no entanto, notificará a Contratante, assim que possível, se for exceder a estimativa, e a Contratante poderá então rescindir o projeto e pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados, se a Contratante assim escolher.
 - 2.15. **Confidencialidade.** Na execução do Trabalho, a Bentley poderá adquirir informações da Contratante que sejam exclusivas, não públicas e identificadas por escrito como confidenciais pela Contratante. A Bentley não divulgará a pessoas não empregues pela Contratante nem utilizará, exceto em nome da Contratante, as informações confidenciais adquiridas no decurso do desempenho do Trabalho, exceto conforme autorizado pela Contratante por escrito. A Bentley não terá qualquer obrigação de sigilo relativamente a quaisquer informações da Contratante que:
 - 2.15.1. tenham caído em domínio público e não tenha sido por meio de violação do presente Contrato;
 - 2.15.2. tenham sido legalmente obtidas pela Bentley de um terceiro sem qualquer obrigação de sigilo, ou
 - 2.15.3. já sejam do conhecimento da Bentley conforme demonstrado por prova clara e convincente.
- Não obstante as restrições acima indicadas, a Bentley e o seu pessoal poderão utilizar e divulgar quaisquer informações na medida exigida por ordem de qualquer tribunal ou outra autoridade governamental ou conforme necessário para que protejam o seu interesse no presente Contrato, mas, em cada caso, apenas depois de a Contratante ter sido notificada e tiver tido a oportunidade, se possível, de obter a proteção razoável para essas informações relativamente à divulgação.
- 2.16. **Revogação dos Documentos de Oferta.** A Contratante ou a Bentley poderão revogar qualquer Documento de Oferta não concluído em qualquer altura, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Mediante essa revogação, a Bentley obriga-se a parar o Trabalho ao abrigo do Documento de Oferta em questão e em enviar à Contratante todos os desenhos, relatórios ou outros documentos, concluídos ou não concluídos, relativos ao Trabalho. No caso de revogação, a Contratante apenas será responsável pelos preços, pelos custos e pelas despesas que se tenham acumulado antes da data efetiva dessa revogação.
 - 2.17. **Proibição de Contratar.** A Contratante não deverá atrair para emprego nem contratar qualquer funcionário da Bentley que esteja a prestar serviços profissionais

Contrato do Programa SELECT

nos termos deste instrumento direta ou indiretamente pela duração do Trabalho, mais o prazo de 1 (um) ano após a conclusão dos serviços profissionais prestados nos termos deste instrumento. Esta Cláusula 2.17 não se aplica se um funcionário responder a um anúncio publicamente disponível para recrutamento por ordem da Contratante, caso a Contratante não solicite de outra forma o funcionário para o cargo.

2.18. Subsistência. As avenças contidas no Contrato que, pelos seus termos, requerem ou contemplam a execução pelas partes após o vencimento ou cessação do Contato (incluindo, entre outras as Cláusulas 2.7, 2.9, 2.10, 2.11 2.13 2.15, 2.16 e 2.17) serão cumpridas, não obstante o referido vencimento ou cessação.

Termos da Oferta Cloud

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula nestes Termos da Oferta Cloud terão os significados estabelecidos nos Termos e Condições Gerais Bentley ou como definido abaixo:

- 1.1. "Leis e Regulamentos de Proteção de Dados"** significa todas as leis e regulamentos, incluindo as leis e regulamentos aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, tal como alterados de tempos a tempos. Para evitar dúvidas, se as atividades de tratamento de Dados Pessoais da Bentley não estiverem no âmbito de uma determinada lei de proteção de dados, tal lei não é aplicável.
- 1.2. "Armazenamento de Dados"** diz respeito ao espaço de armazenamento de dados (incluindo o armazenamento de reserva e fora das instalações), se existente, a ser atribuído para os Dados da Contratante no ambiente da Bentley.
- 1.3. "Ofertas Bentley Cloud" ou "Ofertas Cloud"** significam os produtos e serviços da Bentley disponibilizados à Contratante e acedidos pelos Utilizadores através da Internet.
- 1.4. "Dados da Contratante"** são os dados recolhidos ou armazenados pela Contratante utilizando Ofertas Cloud, incluindo, entre outras, informações financeiras, comerciais e técnicas, planos de engenharia, informações relativas a clientes e fornecedores, investigações, criações, planos e compilações, não incluindo Informações Exclusivas da Bentley.
- 1.5. "Dados Pessoais"** significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (direta ou indiretamente) submetida a tratamento pela Bentley em nome da Contratante, cujo tratamento está sujeito à lei aplicável.

2. Aplicabilidade.

Mediante autorização da Bentley, a Contratante pode subscrever as Ofertas Bentley Cloud ao abrigo dos termos específicos indicados no presente. A Contratante reconhece e concorda que a Bentley pode, a seu exclusivo critério, utilizar um prestador de serviços terceiro para fornecer as Ofertas Bentley Cloud e/ou Dados da Contratante. Para poder participar, a Contratante tem de estar em dia com todas as faturas em aberto de quantias devidas à Bentley.

3. Ofertas Bentley Cloud.

As Ofertas Cloud podem ser acedidas pela Contratante ao abrigo dos Termos do Programa aplicáveis ou adquiridas pela Contratante mediante o pagamento de taxas adicionais ("**Taxas de Oferta Cloud**") que serão especificadas num Documento de Oferta. O Documento de Oferta pode especificar as taxas da Oferta Cloud, quaisquer limites e custos aplicáveis à Oferta Cloud, incluindo, entre outros, o armazenamento de dados, quaisquer serviços aplicáveis a serem fornecidos para a Oferta Cloud, tais como serviços de implementação ou gestão contínua de apoio à Oferta Cloud, incluindo a disponibilidade do sistema e os termos do nível de assistência que podem ser definidos num Contrato de Nível de Assistência.

4. Utilização Permitida.

A Bentley concederá à Contratante uma licença limitada, não exclusiva, não transferível, não atribuível e revogável para utilizar e aceder às Ofertas Cloud Bentley adquiridas (de acordo com os termos de qualquer Documento de Oferta aplicável, estes Termos da Oferta Cloud e quaisquer termos de utilização ("**Termos do Serviço**") apresentados aquando do acesso) apenas para Uso na Produção ("**Utilização Permitida**"). A Contratante apenas adquire o direito de utilizar as Ofertas Cloud adquiridas e não adquire quaisquer direitos de propriedade relativamente às Ofertas Cloud ou a qualquer parte das mesmas. A Bentley e os seus fornecedores mantêm todos os direitos, título e interesse na Oferta Cloud, e qualquer utilização da Oferta Cloud para além da Utilização Permitida constituirá uma violação material destes Termos da Oferta Cloud; a Bentley não terá qualquer responsabilidade perante a Contratante ou qualquer terceiro em caso de tal violação material. Para além das restrições de utilização constantes dos Termos do Serviço, os direitos de Utilização Permitida da Contratante estarão sujeitos às seguintes condições:

- 4.1.** A aquisição da Contratante relativamente a um Documento de Oferta não deverá exceder os limites estabelecidos no referido documento. No caso de uma Oferta Cloud da Contratante exceder a adquirida pela Contratante conforme especificado no Documento de Oferta aplicável, a Bentley pode faturar, e a Contratante deverá pagar, as Taxas de Oferta Cloud adicionais. A Bentley deverá, a seu exclusivo critério, adicionar as taxas adicionais a faturas subsequentes ou faturá-las à Contratante em separado.
- 4.2.** No caso de um valor vencido, a Bentley reserva-se o direito de suspender a utilização das Ofertas Cloud até à liquidação de todos os montantes vencidos.
- 4.3.** A Bentley reserva-se o direito, mas não assume qualquer responsabilidade, de modificar ou suspender a utilização de uma Oferta Cloud, ou de parte da mesma, se (i) a Bentley determinar, a seu exclusivo critério, que tal suspensão é necessária para agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ou ordem de qualquer autoridade governamental ou com os termos dos contratos com os terceiros prestadores de serviços; ou (ii) a Bentley determinar, a seu exclusivo critério, que o desempenho, a integridade ou a segurança das Ofertas Cloud estão a sofrer um impacto negativo ou estão em perigo de serem comprometidos na sequência do acesso da Contratante ou dos seus Utilizadores.
- 4.4.** A Contratante não deverá interferir de forma alguma com o software ou com a funcionalidade das Ofertas Cloud ou de qualquer parte das mesmas. Sem limitar o referido, a Contratante concorda em não colocar qualquer material nas Ofertas Cloud que contenha vírus, bombas lógicas, cavalos de Troia, worms, cancelbots ou outras rotinas de programação informática que possam danificar, interferir, interceptar ou expropriar qualquer sistema ou dado. A Contratante não deverá utilizar bots, agentes, auction crawlers ou outros programas informáticos de crawling em conjunto com a utilização das Ofertas Cloud. A Contratante não deverá carregar, publicar ou transmitir qualquer conteúdo que seja ilegal; qualquer conteúdo que a Contratante não tenha o direito de transmitir ao abrigo de qualquer lei ou relação contratual ou fiduciária; ou qualquer conteúdo que infrinja qualquer patente, marca registada, segredo comercial, direitos de autor ou outros direitos de propriedade

Contrato do Programa SELECT

de qualquer parte.

- 4.5. A Contratante é responsável por assegurar que os Utilizadores salvaguardam as credenciais, incluindo senhas, utilizadas para aceder às Ofertas Cloud e não divulgam credenciais a terceiros. A Contratante é responsável por toda a atividade que utilize as contas da Contratante, quer a Contratante tenha ou não autorizado essa atividade. A Contratante deve notificar imediatamente a Bentley de qualquer utilização não autorizada das Ofertas Cloud. A Contratante deverá assegurar-se de que todas as informações dos utilizadores são atuais e deverá notificar imediatamente a Bentley em caso de alteração das informações de contacto ou outras informações dos Utilizadores.
- 4.6. A Contratante deverá comunicar as restrições de utilização acima indicadas a todos os Utilizadores, incluindo funcionários da Contratante e Utilizadores Externos que acessem ou utilizem as Ofertas Cloud. Os atos ou omissões dos Utilizadores que acessem às Ofertas Cloud devem ser considerados atos ou omissões da Contratante, sendo que a Contratante deverá ser totalmente responsável pelo desempenho e cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas. A Contratante deve indemnizar e isentar a Bentley de qualquer responsabilidade resultante de qualquer incumprimento dos termos da presente Cláusula 4 por parte dos Utilizadores, incluindo funcionários da Contratante e Utilizadores Externos.

5. Acesso e Disponibilidade.

A Contratante é responsável por fornecer todo o equipamento e a conectividade necessários para aceder e utilizar as Ofertas Cloud pela Internet. A Contratante concorda que de tempos a tempos as Ofertas Cloud podem estar inacessíveis ou inoperacionais por vários motivos, incluindo, entre outros, (i) avarias do sistema; (ii) procedimentos de manutenção periódica ou reparações que a Bentley ou os respetivos prestadores de serviços realizem de tempos a tempos; (iii) problemas de compatibilidade com o hardware ou software da Contratante ou de terceiros; ou (iv) causas para além do controlo da Bentley ou que não sejam razoavelmente previsíveis pela Bentley, incluindo falhas de rede ou de dispositivo, interrupção ou falha de telecomunicação ou ligações de transmissão digital, ataques à rede, congestionamento na rede ou outras falhas (coletivamente denominado "**Período de Inoperacionalidade**"). A Bentley deverá envidar todos os esforços razoáveis para notificar previamente a Contratante no caso de um Período de Inoperacionalidade programado e para minimizar qualquer descontinuidade das Ofertas Cloud relativamente ao Período de Inoperacionalidade.

6. Dados da Contratante.

A Bentley reconhece e a Contratante garante e declara que a Contratante detém todos os direitos, títulos e interesses nos Dados da Contratante. A Contratante deve indemnizar e isentar a Bentley de qualquer reclamação contra a Bentley alegando que os Dados da Contratante recolhidos ou armazenados para utilização com as Ofertas Bentley Cloud violam direitos de patente, marca registada, segredo comercial, direitos de autor ou outros direitos de propriedade de terceiros ou, de algum modo, violam as leis de privacidade ou proteção de dados. A Bentley não deverá ser responsabilizada por qualquer falha ou dano das Ofertas Bentley Cloud causados por ou relacionados com os Dados da Contratante. A Bentley manterá a confidencialidade de todos os Dados da Contratante e não reproduzirá nem copiará os referidos dados, exceto na medida do necessário, conforme permitido ao abrigo da presente Cláusula 6 em relação ao fornecimento de Ofertas Cloud ou conforme expressamente autorizado pela Contratante. Se os Dados da Contratante incluírem Dados Pessoais e o tratamento dos mesmos for regulado pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, as partes concordam em cumprir a Adenda ao Tratamento de Dados (<https://www.bentley.com/legal/data-processing-addendum/>). Em caso de conflito entre os termos da Adenda ao Tratamento de Dados, estes Termos da Oferta Cloud, e os Termos e Condições Gerais da Bentley, os termos da Adenda ao Tratamento de Dados controlam apenas no que diz respeito às obrigações de privacidade e segurança da informação nele contidas. A Contratante deverá ser exclusivamente responsável pelos Dados da Contratante, incluindo, entre outros, o carregamento dos dados, assegurando a transmissão dos dados para a Bentley, e/ou a formatação e configuração adequadas dos dados para utilização com uma Oferta Bentley Cloud. A Bentley pode modificar os Dados da Contratante para criar dados e conjuntos de dados que não identifiquem a Contratante, Utilizadores da Contratante ou Clientes da Contratante ("**Dados Desidentificados**"). A Bentley pode utilizar os Dados Desidentificados para quaisquer fins lícitos, incluindo, entre outros, marketing, promoção, benchmarking, melhoria e desenvolvimento das suas Ofertas Cloud, e o desenvolvimento e melhoria da inteligência artificial associada e algoritmos de aprendizagem automática. A Contratante concorda e reconhece que a Bentley recolherá de tempos a tempos Dados de Utilização e todos os Dados de Utilização serão detidos pela Bentley e considerados Informações Exclusivas da Bentley. A Contratante concorda em não alterar nem interferir com a recolha pela Bentley de Dados de Utilização precisos.

7. Rescisão.

Para além dos direitos de rescisão das partes estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da Bentley, a Bentley pode rescindir uma Assinatura de Oferta Cloud, mediante notificação por escrito, não excessivamente atrasada, à Contratante, em caso de rescisão dos contratos da Bentley com os seus prestadores de serviços terceiros. A rescisão de uma Assinatura de Oferta Cloud por qualquer parte irá rescindir automaticamente qualquer licença concedida ao abrigo da Cláusula 4 destes Termos da Oferta Cloud.

Termos da Assinatura dos Serviços Cloud

1. Definições.

As palavras, os termos e as expressões iniciados por letra maiúscula neste Formulário de Encomenda de Assinatura dos Serviços Cloud ("**Formulário de Encomenda CSS**") e estes Termos da Assinatura dos Serviços terão os significados abaixo ou nos Termos e Condições Gerais da Bentley.

2. Visão geral.

A pedido da Contratante e mediante aprovação da Bentley, a Contratante e as suas Afiliadas autorizadas (tal como definido nos Termos do Programa E365) podem participar no programa de Assinatura dos Serviços Cloud ("**CSS**"), sujeito aos termos e condições declarados nestes Termos de Assinatura dos Serviços Cloud ("**Termos CSS**"). Para poder participar, a Contratante tem de estar em dia com todas as faturas em aberto de quantias devidas à Bentley. Enquanto participante no programa CSS, a Contratante concorda em fazer pagamentos à Bentley ("**Pagamentos CSS**"), que podem ser utilizados para financiar Serviços CSS Elegíveis (conforme definido abaixo). Antes de participar no programa CSS, a Contratante deve executar um Formulário de Encomenda CSS, que definirá o Pagamento CSS Inicial. No caso de a Contratante executar vários Formulários de Encomenda CSS ao longo do tempo, o Formulário de Encomenda CSS com a data de execução mais recente substituirá todos os Formulários de Encomenda CSS anteriores.

3. Serviços Elegíveis.

Os serviços Bentley elegíveis para financiamento através do programa CSS incluem Licenças a Termo (como definido nos Termos do Programa SELECT), CALs (incluindo Vistos e Passaportes) (como definido nos Termos do Programa SELECT), Ofertas Cloud, Programa E365 e Serviços Recorrentes ("**Serviços CSS Elegíveis**"). A Bentley pode alterar a lista de Serviços CSS Elegíveis de tempos a tempos, a critério exclusivo da Bentley. Apenas os Serviços CSS Elegíveis faturados durante a assinatura CSS são elegíveis para financiamento CSS através do programa CSS.

4. Participação de Afiliadas.

A Contratante reconhece que as suas afiliadas podem utilizar a CSS da Contratante para financiar Serviços CSS Elegíveis ("**Transações CSS das Afiliadas**") e autoriza

Contrato do Programa SELECT

a Bentley a deter certos fundos CSS sob fideicomisso para pagamento de Serviços CSS Elegíveis. A Contratante concorda que autorizará expressamente o pagamento de cada Transação CSS das Afiliadas.

5. Pagamentos e saldos CSS.

5.1. Pagamento CSS Inicial.

A Contratante concorda em fazer à Bentley um Pagamento CSS Inicial, que se baseia numa estimativa de boa-fé das taxas previstas, incluindo impostos aplicáveis, a serem avaliadas para Serviços CSS Elegíveis durante um período de doze meses ("**Taxas Anuais Estimadas**"), começando com a data de início da assinatura CSS, conforme indicado no Formulário de Encomenda CSS. O valor do Pagamento CSS Inicial constitui o saldo CSS inicial (em qualquer altura durante a Assinatura CSS, o "**Saldo CSS**"), que será retirado à medida que os Serviços CSS Elegíveis forem sendo utilizados.

5.2. Reposição CSS.

A Contratante concorda em fazer pagamentos adicionais antes de esgotar completamente o Saldo CSS. O montante mínimo de reposição será baseado no saldo de quaisquer faturas não pagas de Serviços CSS Elegíveis mais as Taxas Anuais Estimadas calculadas para um período de doze meses, começando com a data aproximada em que o Saldo CSS se esgotará. A Contratante pode efetuar pagamentos adicionais em qualquer altura, mas o valor mínimo de tal reposição deve ser a Taxa Anual Estimada calculada para um período de doze meses, com início na data em que o pagamento adicional for efetuado.

5.3. Pagamentos CSS.

A Bentley emitirá um pedido de pagamento à Contratante para o Pagamento CSS Inicial, de acordo com o montante estabelecido no Formulário de Encomenda CSS (doravante "**Pedido de Pagamento**"), que pode dizer respeito a qualquer documento de pedido de pagamento intitulado "Pedido de Pagamento", "Fatura" ou identificador semelhante). Os termos de pagamento serão os definidos nos Termos e Condições Gerais da Bentley. Posteriormente, a Bentley poderá emitir Pedidos de Pagamento adicionais para reposição do Saldo CSS (conforme definido na Cláusula 5.2 deste Contrato). No caso de um Pedido de Pagamento vencido, a Bentley poderá, para além de exercer quaisquer direitos previstos na Cláusula 2.1 dos Termos e Condições Gerais da Bentley, tomar medidas técnicas destinadas a restringir ou interromper a Utilização dos Serviços Elegíveis por parte da Contratante. O não pagamento por parte da Contratante no prazo de trinta (30) dias poderá, a critério exclusivo da Bentley, ser considerado como uma rescisão efetiva da participação da Contratante no programa CSS, nesse caso:

5.3.1. Se as medidas técnicas referidas acima na presente Cláusula 5.3 não incluíam a cessação do acesso aos Serviços CSS Elegíveis, tal acesso cessará após a rescisão;

5.3.2. A Contratante será faturada pelos Serviços CSS Elegíveis prestados durante esse período; e

5.3.3. A Bentley devolverá quaisquer fundos remanescentes CSS em conformidade com a Cláusula 6.2 ao abrigo deste Contrato.

5.4. Declarações CSS.

Após cada trimestre, a Bentley fornecerá à Contratante uma declaração detalhando o consumo dos Serviços CSS Elegíveis e o Saldo CSS remanescente da Contratante ao final desse trimestre.

6. Considerações Gerais.

6.1. Os termos são Confidenciais.

A Contratante reconhece que os termos e condições do Formulário de Encomenda CSS são confidenciais por natureza e a Contratante concorda que nem ela nem as suas Afiliadas devem divulgar o conteúdo do Formulário de Encomenda CSS a terceiros.

6.2. Balanço CSS Pós-rescisão.

Qualquer saldo CSS positivo existente após a rescisão do Contrato será devolvido à Contratante no prazo de trinta (30) dias a partir do momento em que a rescisão do Contrato se tornar efetiva.

6.3. Conflitos.

Em caso de qualquer inconsistência entre os Termos da Assinatura dos Serviços Cloud e o Contrato ou quaisquer outros termos e condições aplicáveis da Bentley, os Termos da Assinatura dos Serviços Cloud serão prioritários no que respeita à participação da Contratante no programa CSS.

Termos Específicos por País

Estes Termos Específicos por País contêm condições especiais do Contrato aplicáveis a uma Contratante com o seu principal local de negócio registado nos países abaixo indicados e destinam-se a alterar os Termos e Condições Gerais.

| País | Cláusula N.º | Idioma da Cláusula | Notas |
|------|--------------|--|--|
| EUA | 8.12 | Caso os Produtos sejam adquiridos por ou em nome dos Estados Unidos da América, as suas agências e/ou organismos ("Governo dos Estados Unidos da América"), serão fornecidos com direitos restringidos. Os Produtos e a documentação que os acompanham são considerados "software informático comercial" e "documentação de software informático comercial", respetivamente, nos termos das normas 48 C.F.R. 12.212 e 227.7202, e "software informático restrito", nos termos das normas 48 C.F.R. 52.227-19(a), conforme aplicável. A utilização, modificação, reprodução, lançamento, apresentação, exibição ou divulgação dos Produtos e da documentação que os acompanham por parte do Governo dos Estados Unidos da América estão sujeitas às restrições previstas no presente Contrato e estabelecidas nas normas 48 C.F.R. 12.212, 52.227-19, 227.7202, e 1852.227-86, conforme o caso. | Esta cláusula reflete a Cláusula 8.12 dos Termos e Condições Gerais. |

Contrato do Programa SELECT

| | | | |
|-------------|-----|---|---|
| Reino Unido | 5.6 | Na medida em que este Contrato não é um contrato de fornecimento internacional na aceção do artigo 26 da <i>Unfair Contract Terms Act 1977</i> , a Bentley não exclui a responsabilidade por (a) morte ou danos pessoais causados pela negligência da Bentley, seus funcionários, empregados, contratados ou agentes; (b) fraude ou deturpação fraudulenta; (c) violação das obrigações decorrentes do artigo 12.º da <i>Sale of Goods Act 1979</i> ou do artigo 2.º da <i>Supply of Goods and Services Act 1982</i> ; ou (d) Qualquer outra responsabilidade que não possa ser excluída por lei. | Idioma adicional acrescentado no final da cláusula 5.6 dos Termos e Condições Gerais. |
|-------------|-----|---|---|